PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

46

CONTRATO Nº 1153/2021
DISPENSA Nº 72/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6169/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (BOMBAS, NYLON, LÂMINAS, CHAVE DE VELA, CARBURADOR ETC), PARA FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDESP, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, F DAS C MEDEIROS DA SILVA (MEDEIROS BOMBA), CNPJ Nº 30.962.275/0001-77, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647811 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa **F DAS C MEDEIROS DA SILVA (MEDEIROS BOMBA), CNPJ nº: 30.962.275/0001-77,** situada na Avenida 04 de julho, 436, Centro – Piripiri - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Medeiros da Silva, CPF: 454.311.083-87, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **72/2021**, contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (bombas, nylon, lâminas, chave de vela, carburador etc), para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos - SEDESP, discriminado na planilha de preços abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	V. unit.	V. total
01	Bombeador: Potência: 2 CV;- Especificações de acoplagem com motor de acordo com a Norma NEMA;- Rotor de fluxo radial;- Bocal de saída 1 1/2" com rosca BSP;- Ø Mínimo do poço: 4";- Vazão máxima: 6,5 m³/h (Pressão: 48	Unid	1	915,00	915,00

	m.c.a);- Vazão mínima: 1,5 m³/h (Pressão: 117 m.c.a);- Bombeador composto por: Corpo de sucção, corpo da válvula de retenção, difusor e rotor de tecnopolímero injetado.				
02	Carretel do cabeçote da máquina roçadeira Stihl FS 220	Unid	30	210,00	6.300,00
03	Carburador da máquina roçadeira Stihl FS 220	Unid	6	215,00	1.290,00
04	Velas da máquina roçadeira Stihl FS 220	Unid	6	25,00	150,00
05	Chaves de velas da máquina roçadeira Stihl FS 220	Unid	9	20,00	180,00
06	Rolo de Fio de Nylon para Roçadeira 3,0mm Redondo	Unid	13	225,00	2.925,00
07	Perneira	Unid	23	80,00	1.840,00
08	Kit do cilindro da máquina roçadeira Stihl FS 220	Unid	2	420,00	840,00
09	Kit 3 Lâminas 2 Pontas P/ Roçadeira Stihl	Unid	12	135,00	1.620,00
10	Cabeçote De Corte Para Roçadeira Stihl FS 220	Unid	12	120,00	1.440,00
Valor Geral					17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.18.00 - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE:	15.452.0034.2085.0000
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS:	001 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o serviço objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 72/2021** da SEDESP de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos

produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 11 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

F DAS C MEDEIROS DA SILVA
CNPJ nº: 30.962.275/0001-77
Francisco das Chagas Medeiros da Silva
CPF: 454.311.083-87
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Jesuino Viana Barroso
CPF.:
RG.: 2.195.970

2ª. Rene Pereira S Conde
CPF.:
RG.: 3593 147